



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 122/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6e51c94-f225-4515-b5d2-e304625f458b



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 122/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 122/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA LOC
CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Loc Construções e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada na Rua Jossiane Silva nº401, bairro Rosa Maria, CEP 49.107-002, São Cristóvão/SE, doravante designada **contratada**, neste ato representada por **Daniel Prado Hardman**, inscrito no CPF nº 017.439.475-69, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **052/2025** e Credenciamento nº **004/2025**, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 122/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto**, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro- BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **122/2025**, por mais **12** (doze) meses, conforme artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 20 de maio de 2026 até a data de 20 de maio de 2027**.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 687.141,36** (Seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 20 de maio de 2026.


Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

DANIEL PRADO Assinado de forma digital
por DANIEL PRADO
HARDMAN:017 HARDMAN:017 43947569
43947569 Dados: 2026.05.20
10:10:54 -03'00'

Daniel Prado Hardman

Representante da empresa: Loc Construções e Empreendimentos Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 122/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 122/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Loc Construções e Empreendimentos Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 122/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025**, para o aditamento do contrato referente a credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro- BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **20 de maio de 2026 até a data de 20 de maio de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 687.141,36** (Seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos). **Data da assinatura:** 20/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c6e51c94-f225-4515-b5d2-e304625f458b



Memorando / Ofício Interno 4- 13.075/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração

Data: 04/05/2026 às 13:51:25

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 122-2025

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo e saldo do Contrato de nº 122-2025 com a empresa LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.214.147/0001-35.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração de Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo do Contrato de nº 122/2025, celebrado com a LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.214.147/0001-35, referente ao Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 763503391925293140312836762570071

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FDAF-FA77>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c6e51c94-f225-4515-b5d2-e304625f458b

Código para verificação: FDAF-FA77-A041-943C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 04/05/2026 15:28:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FDAF-FA77-A041-943C>

**Memorando / Ofício Interno 2- 13.075/2026**

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DBS-GT - Gerência de Transportes

Data: 04/05/2026 às 13:45:53

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC,
SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 122-2025

Cleberildo Ferreira Dos Santos - SESAU-SADM-DBS-GT

Prezado,

Segue o parecer de fiscal para assinatura

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

DECLARACAO DO FISCAL DO CONTRATO LOC CONSTRUC .pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam?codigo=86-df6666444f306e7429d0922a514c0581a206262580681>

Assinado por 1 pessoa: CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://luzazeiro.1doc.com.br/verificacao>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1do>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Clebernildo Ferreira dos Santos, CPF – 605.674.655-00, fiscal do contrato 122-2026 de Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. Com a empresa LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.214.147/0001-35. Venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato Nº 125/2025, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Clebernildo Ferreira dos Santos
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D748-EA6A-D9BE-93AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 05/05/2026 11:07:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D748-EA6A-D9BE-93AC>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 122-2025, firmado com a empresa LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.214.147/0001-35, referente a contratação através do Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. Estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Unidade: 06.06.001

Projeto/Atividade: 2084/2085/2086/2087/2088/2089/2117/2118 /2125 /2139 /2140 / 2047

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 04 de maio de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c6e51c94-f225-4515-b5d2-e304625f458b

Código para verificação: D2EA-B25D-D9E2-40DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 04/05/2026 13:55:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D2EA-B25D-D9E2-40DC>



JUSTIFICATIVA LOC construtora.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam>
Código do Documento: 6655839902545294690262040458888

Assinado por 1 pessoa: CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>





JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

O presente contrato 122-2025, oriundo de procedimento de Credenciamento (Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades logísticas das Secretarias do Município de Juazeiro/BA, com ênfase nas atividades finalísticas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Com base no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses justifica-se pela natureza de serviço contínuo do objeto. A disponibilidade de veículos é condição crucial para a execução das ações de saúde pública, transporte de equipes multidisciplinares e suporte às unidades de atendimento. A interrupção do contrato comprometeria a eficiência operacional da SESAU e o cumprimento de cronogramas assistenciais.

A renovação do saldo financeiro para o novo período de vigência é necessária para garantir a cobertura orçamentária das futuras ordens de serviço. No regime de credenciamento, os pagamentos são efetuados conforme a utilização efetiva (demanda), e a manutenção de saldo disponível assegura que a Administração possa requisitar o serviço tempestivamente, conforme o planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Saúde.

Na qualidade de fiscal, informo que: Desempenho da Contratada: A empresa LOC Construções e Empreendimentos LTDA tem cumprido satisfatoriamente as obrigações contratuais, disponibilizando a frota nos moldes exigidos e atendendo às manutenções preventivas e corretivas, garantindo a segurança dos usuários.

Os preços praticados estão em estrita conformidade com a tabela de valores estabelecida no Edital de Credenciamento, revelando-se vantajosos e compatíveis com o mercado local e regional, mesmo mediante a solicitação de reajuste anual prevista em contrato.

A contratada permanece em situação de regularidade fiscal e trabalhista, preenchendo os requisitos para a continuidade do vínculo com a Administração Pública.

Diante da essencialidade do serviço e da regular execução contratual, manifesto-me FAVORAVELMENTE à formalização do Termo Aditivo para prorrogação do prazo e renovação do saldo do Contrato nº 122/2025.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Juazeiro – BA 04 de maio de 2026.

CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c6e51c94-f225-4515-b5d2-e304625f458b

Código para verificação: E6C5-412C-B387-9E47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 05/05/2026 11:06:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E6C5-412C-B387-9E47>



Ofício nº 110/2026/LOC-LIC
São Cristóvão/SE, 20 de abril de 2026.

Ao Il.mo Sr. Secretário Helder Silveira Coutinho
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO - BA

Ref. Manifesto de interesse na prorrogação de prazo e saldo - CT Nº 122/2025

Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Il.mo Sr.,

A Loc Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, em atenção à proximidade do término da vigência do CT Nº 122/2025, cujo objeto segue acima transcrito, bem como em atenção à vossa solicitação de anuência ao interesse na prorrogação, **manifestamos por meio deste, o interesse na prorrogação e continuidade do contrato por igual período, bem como da renovação do saldo do contrato**, ao tempo em que reforça aqui, a necessidade de reajuste deste após completados 12 meses da apresentação da proposta, conforme previsão legal.

I - DA PRORROGAÇÃO:

A alteração contratual, se encontra devidamente embasada pela Cláusula Sétima do contrato acima epigrafado, que em sua redação possibilita a prorrogação contratual na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme transcrevemos a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da



CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133.

Nesse diapasão o artigo 107 da lei 14.133/2021, assim rege sobre a matéria:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Diante da redação dada pelo próprio contrato, bem como em atenção a legislação em vigor, trazida pelo art. 107, não resta dúvida quanto à legalidade da prorrogação pleiteada, motivo pelo qual **declaramos que temos sim o interesse na prorrogação do contrato por mais 12 meses.**

Reforçamos ainda a necessidade de renovação do saldo do contrato, para fazer face à prorrogação do contrato em tela.

Lembrando da necessidade de reajuste do contrato após completados 12 meses, conforme legislação em vigor, bem como solicitado no ofício **110-A/2026/LOC-LIC.**

DO PEDIDO:

1 – Prorrogação do contrato nº 122/2025, pelo período de mais 12 (doze) meses;

Sem mais para o momento agradecemos a compreensão, certos do atendimento a esta solicitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atte.;

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743
947569

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.04.27 08:51:28
-03'00'

DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR

C.I: 30146895 SSP/SE / CPF: 017.439.475-69

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6e51c94-f225-4515-b5d2-e304625f458b

ANEXO I – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR



**Ao Il.mo Sr. Secretário Helder Silveira Coutinho
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO - BA**

**Ref. Manifesto de interesse na prorrogação de prazo e reajuste contratual - CT
Nº 122/2025**

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

A LOC Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita do CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada à Rua Joseane Silva, Nº 401, Bairro Rosa Maria Município de São Cristóvão, CEP 49107-002, através do seu sócio administrador o Sr. Daniel Prado Hardman portador do CPF nº 017.439.475-69, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (SIM).

São Cristóvão - SE, 20 de abril de 2026.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO
HARDMAN:0174394
7569

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.04.27 08:51:48 -03'00'

**DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE
CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:47 do dia 08/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2026.

Código de controle da certidão: **C8FD.3C00.BFDF.B4D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 292545 / 2026

Inscrição Estadual: 27.111.781-8

Razão Social: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Endereço: RUA - JOSSIANE SILVA - 401

ROSA MARIA - SAO CRISTOVAO - CEP:49100000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **05/05/2026 às 07:55:53, válida até 04/06/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Maio de 2026

Autenticação: 20260505GSOUDU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**



Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 10/04/2026.

Nome: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 147822
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 09/06/2026
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA 401 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA MARIA SÃO CRISTÓVÃO 49107002	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 10 de Abril de 2026.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A138F2B71D2337050895C526C020DBFA6E69088D



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c6e51c94-f225-4515-b5d2-e304625f458b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.214.147/0001-35
Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSSIANE SILVA 401 / ROSA MARIA / SAO CRISTOVAO / SE / 49107-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050204230931936630

Informação obtida em 06/05/2026 11:23:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão nº: 5479963/2026

Expedição: 27/01/2026, às 09:41:38

Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Memorando / Ofício Interno 7- 13.075/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-GAB - Gabinete do Secretário de Saúde - A/C Helder C.

Data: 06/05/2026 às 12:41:26

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC,
SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 122-2025

Prezada **Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC**

Segue em anexo, autuação do 1º T. A. ao CT 122-2025, para a assinatura do secretário.

Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

Autuacao_1_T_A_CT_122_2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
 Acesso em: <https://e1cm.ta.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 0592686374992924579400972-30826374581

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juarabrazil.com.br/verificacao>



[illegible]

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juj.br>



Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Credenciamento nº **004/2025**, que tem como **objeto**, o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro- BA. Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro

Juazeiro-BA, 06 de maio de 2026.

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c6e51c94-f225-4515-b5d2-e304625f458b

Código para verificação: 54CB-A891-3749-3E3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 06/05/2026 14:13:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/54CB-A891-3749-3E3B>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6e51c94-f225-4515-b5d2-e304625f458b

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 277/2026

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 122/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

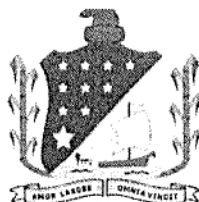
Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 122/2025 - empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 122/2025. SEDES. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro-BA. Solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 12 (dozes) meses e renovação do saldo contratual. Serviços de natureza contínua e essencial. Art. 111 da Lei 14.133/21. Regularidade documental. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 122/2025, celebrado com a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, o credenciamento (Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades logísticas das Secretarias do Município de Juazeiro/BA, com ênfase nas atividades finalísticas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (dozes) meses**, podendo



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ica.br.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c6e51c94-f225-4515-b5d2-e304625f458b

ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SESAU** (*Memorando 13.075/2026*) solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretoria Contábil da Pasta;
- **Justificativa para Renovação Contratual**;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei n.º 14.133/21 integram a motivação dos atos



administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas nos §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e artigo 111 da lei nº 14.133/2021:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato..



Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço**.

Logo, para a prorrogação contratual, conforme artigos acima transcritos, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço e a conveniência para a administração, há vantagem da continuidade do **Contrato nº 122/2025**, por meio de aditivo, com a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A referida empresa vem demonstrando êxito durante a vigência contratual, destacando-se por sua qualidade na prestação dos serviços, e de igual modo, a renovação contratual garantirá a manutenção e a disponibilidade de veículos é condição crucial para a execução das ações de saúde pública, transporte de equipes multidisciplinares e suporte às unidades de atendimento. A interrupção do contrato comprometeria a eficiência operacional da SESAU e o cumprimento de cronogramas assistenciais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo contratual, que se mostra vantajosa e necessária à Administração, uma vez que os quantitativos inicialmente estimados não foram totalmente executados, seja em razão da demanda efetiva inferior à prevista, seja por ajustes operacionais ocorridos durante a execução contratual.



Ressalta-se que a manutenção do contrato vigente assegura a continuidade do fornecimento, evita a interrupção do atendimento às necessidades da Administração e preserva o interesse público, além de representar medida mais eficiente e econômica, ao dispensar a instauração de novo procedimento licitatório.

Nesse passo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço e justifica a prorrogação do prazo contratual, uma vez que, se faz necessária para evitar descontinuidade na prestação dos serviços, assegurando assim a continuidade da prestação de serviços executados por esta Secretaria.

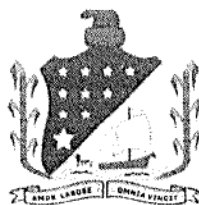
Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **20 de maio de 2026 até a data de 20 de maio de 2027.**

Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 687.141,36 (Seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).**

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.



III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 20 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297